



ACORDO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, BRASIL,
E A UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN - PERÚ

ACUERDO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA ENTRE
LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)
Y UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN (PERÚ)

23068.029231/2018-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN (PERÚ) o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, situada Av. Fernando Ferrari, Nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, Brasil, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidente da República, publicado no DOU de 14.03.2016,

e, de outro lado, a UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN (PERÚ), situada em Av. Los Frutales Nº 954, Urb. Santa Magdalena Sofía, Distrito de La Molina, neste ato representada por sua Reitora, Dra. CARMELA MARÍA JESÚS ALARCON REVILLA rscj., baseado no entendimento comum das Instituições em promover a investigação e outras atividades acadêmicas e culturais têm, entre si, justo e acertado pela presente resolução, executar o seguinte Acordo de Cooperação, que segue, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

ACUERDO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA entre la UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil) y UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN (PERÚ), para la cooperación académica entre las partes.

La UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, situada en Av. Fernando Ferrari, Nº 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, Brasil, número de identificación CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, representada aquí por su Rector, Reinaldo Centoducatte, brasileño, casado, designado por el Presidente de la República, en Boletín Oficial de 14 de marzo 2016,

y UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN (PERÚ), con domicilio legal en Av. Los Frutales Nº 954, Urb. Santa Magdalena Sofía, Distrito de La Molina, representada por su Rectora, Dra. CARMELA MARÍA JESÚS ALARCON REVILLA rscj., teniendo en cuenta el entendimiento común de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá la investigación y otras actividades académicas y culturales, deciden, por la presente resolución, ejecutar este Acuerdo de Cooperación, que se regirá por los siguientes términos y condiciones:

CLÁUSULA 1 – OBJETO



A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, e a UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN (PERÚ), doravante denominada UNIFÉ, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, nas áreas de Cooperação Executiva e Cooperação e Relações Internacionais- CECRI, por meio de:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. Cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO

Para a implementação de cada atividade de cooperação específica, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho descrevendo às formas, aos meios e às responsabilidades, que serão descritas no Convênio Específico, a ser executado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à cláusula 1.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que se traduzam na

La UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, en adelante denominada UFES, UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN (PERÚ), en adelante denominada UNIFÉ se comprometen a promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en las áreas de la cooperación Ejecutiva y Cooperación y Relaciones Internacionales - CECRI mediante:

1. Intercambio de profesores e investigadores;
2. Desarrollo conjunto de proyectos de investigación;
3. Organización conjunta de eventos científicos y culturales;
4. Intercambio de información y de publicaciones académicas;
5. Intercambio de estudiantes;
6. Intercambio de miembros de su personal técnico y administrativo;
7. Cursos compartidos y temas.

CLÁUSULA 2 – EJECUCIÓN

A los efectos de la implementación de cada actividad de cooperación específica, ambas instituciones deberán preparar un programa de trabajo que describe las formas, los medios y las responsabilidades respectivas, que serán descritas en Convenio Específico, a ser ejecutado por las partes interesadas.

CLÁUSULA 3 – DEL FINANCIAMIENTO

No habrá transferencias de recursos entre los participantes, siendo de responsabilidad de cada participante el costeo de los gastos correspondientes al cumplimiento de sus obligaciones en relación a la cláusula 1.

Párrafo único: los proyectos a ser ejecutados, derivados de este instrumento y que se traduzcan en la



aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico. O presente instrumento terá que constar os valores transferidos nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, deverão cumprir as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes de intercâmbio participantes do programa de intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por meio de uma assinatura do Termo Aditivo.

Findo tal prazo, poderá ser reeditado o presente Acordo de Cooperação, com a concordância de ambas as Instituições, e a seguinte renovação será apresentada mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou através de um Convênio específico.

CLÁUSULA 7 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos e condições deste Acordo de Cooperação vigorarão por meio do Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

aplicación de recursos financieros, deberán ser objeto de otro instrumento específico. En este instrumento tendrán que constar los valores transferidos en los respectivos planes de trabajo.

CLÁUSULA 4 – REQUISITOS

Los académicos y estudiantes que participan de los programas de cooperación en virtud del presente acuerdo deberán cumplir con los requisitos de inmigración del país de la universidad de destino, y deberán contratar un seguro médico y hospitalario internacional que cubre la estancia en el extranjero.

CLÁUSULAS 5 – HONORARIOS ACADÉMICOS

Los estudiantes de intercambio que participan en programas de intercambio pagarán los honorarios académicos, en su caso, a su institución de origen.

CLÁUSULAS 6 – VIGENCIA

Este Acuerdo de Cooperación entrará en vigor en la fecha de su firma y tendrá vigencia por un período de cinco años. Se puede ampliarlo a través de la firma de una enmienda.

Tras la finalización de este plazo, el Acuerdo de Cooperación podrá ser reeditado, en el asentimiento de ambas instituciones, y dicha renovación se presentará en forma de un nuevo Acuerdo de Cooperación o de un acuerdo específico.

CLÁUSULA 7 - ENMIENDAS

Cualquier cambio en los términos y condiciones del presente Acuerdo de Cooperación entrará en vigor por medio de una enmienda mutuamente aceptada por las partes firmantes.



CLÁUSULA 8 – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Como coordenadores do presente Acordo de Cooperação os seguintes são indicados, pela UFES:

- (nome completo, departamento, e-mail e telefone do coordenador pela Unidade da UFES),

e pela UNIFE

- Lic. María del Carmen Ferrúa Allen, mcferrua@unife.edu.pe, 4364641 anexo 277.

CLÁUSULA 9 – RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser resiliado em qualquer momento, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhum das instituições envolvidas.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades para a conclusão de cada um dos programas de trabalho afetados pela rescisão, e as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA ARBITRAGEM E FORO

Questões que porventura surjam durante a vigência deste acordo que não possam ser dirimidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por acordo mútuo das partícipes.

CLÁUSULA 8 – COORDINACIÓN

Como coordinadores de este Acuerdo de Cooperación, los siguientes son nombrados, por la parte de UFES:

- (nombre completo y los contactos del coordinador en UFES y su oficina/departamento);

por la parte de UNIFE

- Lic. María del Carmen Ferrúa Allen, mcferrua@unife.edu.pe, 4364641 anexo 277.

CLÁUSULA 9 – RESCISIÓN

El presente Acuerdo de Cooperación podrá ser terminado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante una antecedencia mínima de 60 días. La conclusión de las actividades actuales, así como todas las obras académicas, estará asegurada, sin perjuicio de cualquiera de las instituciones participantes.

En caso de cualquier problema pendiente, las partes definirán, mediante un Instrumento de Terminación de Acuerdo, las responsabilidades para el cierre de cada uno de los programas afectados por el cese, y las actividades en curso en el momento se completarán antes de la terminación, así como cualquier otro compromiso u obligación.

CLÁUSULA 10 – ARBITRAJE Y FORO

Las cuestiones que puedan surgir durante la vigencia de este convenio y que no puedan solucionarse de forma amistosa serán decididas por un Consejo de Arbitraje, compuesto por 3 (tres) miembros: 2 (dos) elegidos por cada una de las instituciones separadamente y 1 (uno) por decisión mutua de las partes.



M
EU



Parágrafo único. Excetuados os casos previstos em lei e/ou acordo internacional, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é a Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos do inciso I do artigo 109º da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de cada versão, em Espanhol e em Português, de igual teor e para um só efeito.

Pela UFES:
REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES



(nome completo do Coordenador do Acordo)

Coordenador do Acordo



Patrícia Alcântara Cardoso
Secretária de Relações Internacionais

Vitória/ES, 28/06/2018

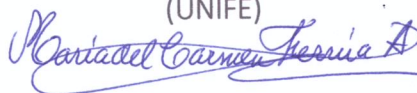
Párrafo único. Excepto en los casos descritos en la ley y/o acuerdo internacional, el foro adecuado para resolver las disputas originadas por este documento es la Justicia Federal de Vitória, Tribunal Judicial de Espírito Santo, en los términos del inciso I del artículo 109 de la Constitución Federal.

Y habiendo así acordado y pactado, las partes suscriben el presente Acuerdo de Cooperación en dos (2) copias idénticas, en Español y Portugués, a un mismo efecto.

Por UNIVERSIDAD FEMENINA DEL SAGRADO CORAZÓN
CARMELA MARÍA JESÚS ALARCON REVILLA
rscj.
Rectora



Lic. María del Carmen Ferrúa Allen
Coordinador del Acuerdo
(UNIFÉ)



Lima, 24 de abril de 2018.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2018 - UASG 153046

Nº Processo: 23068032971201877. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de MATERIAIS de MANUTENÇÃO de ELETROELETRÔNICOS...

KATELINE ROSA GOMES DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 03/07/2018) 153046-15225-2018NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 28/2018

Empresas vencedoras do certame em referência: 03.217.016/0001-49- RPF COMERCIAL LTDA; 09.071.136/0001-67- HORIZONTE COMERCIO DE ABRASIVOS...

KATELINE ROSA GOMES DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 03/07/2018) 153046-15225-2018NE800001

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2018

Processo nº. 23068.029231/2018-53. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e Universidade Feminina do Sagrado Coração - Peru...

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 30/2018

Processo nº. 23068.005317/2018-91. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES; FUNDAÇÃO RENOVA; FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA...

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 36, DE 3 DE JULHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, RESOLVE homologar resultado do processo seletivo simplificado...

Unidade: CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Departamento: Agronomia
Área/Subárea: Ciências Agrárias/ Agronomia/Fitossanidade/ Entomologia Agrícola/Fitopatologia

Table with 3 columns: Classificação, Nome, Pontuação. Lists candidates like José Romário de Carvalho (183,00), Vinicius de Abreu D'Avila (142,76), etc.

JOSIANA BINDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018070400067

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS-UASG Nº 153048

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Materiais Diversos (Limpeza e Utensílios) pelo período de 12 (doze) meses para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo...

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2018

Foram vencedoras do certame: CNPJ:00.059.062/0001-79 - CRYSSIL FORNECEDORA MAT. SERV. ESPECIALIZADO, ITEM 33; CNPJ: 03.132.196/0001-66 - PLACIDOS COMERCIAL LTDA...

ELVIS DINIZ SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 03/07/2018) 153047-15225-2018NE800032

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2018

Empresas vencedora do certame: CNPJ 03.951.140/0001-33 DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO...

ELVIS DINIZ SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 03/07/2018) 153047-15225-2018NE800032

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2018

Foram vencedoras do certame: CNPJ:03.400.949/0001-77 - KR INDUST. COM. LTDA; CNPJ: 03.452.072/0001-68 - DIGITAL DISTRI. COMER. SERVIÇOS...

.106 .108 .109 .112 .116 .125 .128 .138; CNPJ: 05.821.773/0001-52 - MARCIANE BONTORIN; CNPJ: 08.772.301/0001-45 - WZ UNIAO AUTOMAÇÃO E ELETRICA...

EDHER DE SOUZA FERREIRA DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDE - 03/07/2018) 153047-15225-2018NE800032

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 154034

Número do Contrato: 10/2014. Nº Processo: 23102003843201348. PREGÃO SISPP Nº 20/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

(SICON - 03/07/2018) 154034-15225-2018NE800045

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1021/2018 - UASG 154035

Nº Processo: 23102005148201744. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais hospitalares GRUPO L, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital...

Abertura das Propostas: 16/07/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tendo em vista que, o Serpro não abarca em seu cadastro todas as especificações existentes...

RODRIGO EDUARDO COSTA BINDA
Pregoeiro

(SIDE - 03/07/2018) 154035-15225-2018NE000015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.